



APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

2 1 JUN. 2018

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 8343

1 9 JUN. 2018

Horário: 11:52

Responsável

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Projeto de Resolução de nº 003, de 19 de Junho de 2018 de
Autoria da Vereadora Lívia Meneses Maia

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO
NORTE, E ESTABELECE NORMAS
PARA SEU FUNCIONAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE,
ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário
aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica acrescido o Capítulo II –A, e neles acrescidos os artigos 58.-
A,58-B,58-C,58-D,58-E,58-F,58-G,58-H,58-I,58-J,58-K,58-L,58-M ao
Regimento Interno da Câmara Municipal de redações seguintes:

“Art. 58-A - Fica instituída, no âmbito do município de Limoeiro do
norte, Estado do Ceará, a “Câmara Mirim”, cujos objetivos gerais são:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à
responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a
ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade
moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios
dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de
contínua aprendizagem.

IV – encaminhar ao Poder Legislativo proposições relativas a temas
tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer,
meio ambiente, dentre outras de interesse do município.

Art. 58-B - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas municipais sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Limoeiro do norte;

II – possibilitar aos alunos o acesso as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Limoeiro do norte que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 58-C - A “Câmara Mirim” será composta pelo mesmo número de vereadores oficiais permitidos para o município de Limoeiro do norte, que atualmente é de 15 (quinze) vereadores, sendo 03 (três) vagas para os alunos do 7º (sétimo ano do ensino fundamental), 04 (quatro) vagas para os alunos do 8º (oitavo ano do ensino fundamental), 04 (quatro) vagas para os alunos do 9º (nono ano do ensino fundamental) e 04 (quatro) vagas para os alunos do 1º (primeiro ano do ensino

médio), devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e privado, mediante processos seletivos de escolha.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sétimo ano do ensino fundamental ao primeiro ano do ensino médio, das escolas da rede pública e privada de ensino, situadas no município de Limoeiro do norte.

§ 2º - A candidatura a vereador mirim é individual, podendo candidatar-se alunos devidamente matriculados no sétimo ano do ensino fundamental ao primeiro ano do ensino médio, com idade até 16 (dezesseis) anos.

§ 3º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 7º (sétimo) ao 9º

(nono) ano do ensino fundamental, bem como os alunos do 1º (primeiro) ano do ensino médio.

§ 4º - A campanha deverá se desenvolver internamente nas escolas públicas e privadas, no período de 15 (quinze) dias anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária

§ 5º - Caberá a Câmara Municipal criar uma comissão, formada por 03 (três) vereadores, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) Representante das Escolas Públicas, 01 (um) Representante das Escolas Privadas e 02 (dois) Conselheiros Tutelares, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, para a eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins, garantindo assim, a igualdade entre os mesmos durante toda campanha eleitoral.

§ 6º - A Comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art. 58-D - A primeira eleição será realizada após a publicação desta lei, e o mandato será de agosto a dezembro do corrente ano e as demais eleições serão realizadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês de março dos anos subsequentes.

§ 1º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

§ 2º - As despesas necessárias para o exercício do mandato dos vereadores mirins serão custeadas pela Câmara Municipal ou através da iniciativa privada.

Art. 58-E - Serão considerados eleitos 15 (quinze) vereadores mirins e 15 (quinze) suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação, sob presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, momento em que serão diplomados, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada,

ou ainda se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável

Art. 58-F - A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal em sessões públicas com duração de 2 (duas) horas, iniciando às 09h e encerrando às 11h, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, devendo seus membros comparecerem trajando a farda de suas respectivas instituições de ensino.

Art. 58-G - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 58-H - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos normativos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

§ 1º - Os membros do Poder Legislativo Municipal deverão fornecer suporte no sentido de orientar os Vereadores Mirins sobre o funcionamento técnico da Câmara Municipal de Limoeiro do norte, bem como na elaboração das proposições legislativas como: requerimentos, projetos de leis, decretos legislativo, projetos de indicação, comissões, lei orgânica, regimento interno.

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, o que poderão ensejar em futuras proposições normativas.

Art. 58-I - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade limoeirense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Art. 58-J - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Parágrafo único: Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 58-K - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão

solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Limoeiro do norte, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 58-L – Para o melhor funcionamento da Câmara Mirim, serão aplicadas de forma subsidiária a presente lei, no que couber, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do norte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Projeto de Resolução de nº _____, de _____ de _____ de 2018 de
Autoria da vereadora Livia Meneses Maia

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor de um futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alheação e o vandalismo.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescente-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são, na verdade, aqueles que mais se omitem da responsabilidade a eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois, estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, e principalmente deste Município.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para a aprovação e consequente instalação da Câmara Mirim no Município de Limoeiro do norte.

Livia Meneses Maia

Livia Meneses Maia
Vereadora